



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 210

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 884, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre parcelamento de débitos inscritos na Dívida Ativa ou execução já ajuizada e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inscritos na Dívida Ativa, poderão ser parcelados na forma e nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º Os débitos objeto de parcelamento, nos termos desta Lei, serão consolidados por espécie na data de sua concessão, definindo-se os respectivos valores atualizados na forma prevista na legislação vigente.

§ 1º Poderão ser objeto de parcelamento todos os débitos, mesmo aqueles que se encontram em fase de contestação administrativo, ou de execução já ajuizada, ou mesmo que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º Nos casos de débitos em fase de contestação administrativa ou de execução já ajuizada, somente serão objeto de parcelamento caso o devedor desista, expressamente, do recurso ou dos embargos.

Art. 3º Ao formular o pedido de parcelamento, o devedor deverá comprovar o recolhimento de valor correspondente a primeira prestação referente ao montante do débito, conforme disposto no § 1º do artigo 5º desta Lei.

§ 1º O pedido de parcelamento constitui confissão irretroatável de dívida e adesão ao sistema de parcelamento de que trata esta Lei.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no indeferimento do pedido.

Art. 4º Os pedidos de parcelamentos previstos nesta Lei deverão ser formulados pelos interessados junto a Lançadoria Municipal até o dia 15 de Março de 2017, podendo, ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de quinze (15) dias, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O pedido deverá ser formulado em impresso próprio, fornecido pelo Município de Indiaporã, devendo estar devidamente assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Termo de desistência de defesa, recursos ou embargos, no caso de inclusão de débitos em fase de contestação administrativa ou de execução já ajuizada;

II - Comprovante de pagamento da primeira prestação, conforme previsão do artigo anterior;

III - Comprovações de pagamento das custas judiciais e honorários de sucumbência.

IV - Cópia do cartão do CNPJ e do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica;

V - Cópia do documento de identidade do requerente, ou do representante legal que assinou o pedido e o termo de desistência;

Art. 5º O parcelamento objeto da presente lei, poderá ser feito em até dez (10) pagamentos, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), devidamente atualizados pelo INPC, com vencimento da segunda parcela previsto para o décimo quinto (15º) dia do mês subsequente ao deferimento do pedido;

§ 1º É condição para requerer os benefícios previstos na presente lei o pagamento da primeira prestação do parcelamento proposto, bem como, custas judiciais e honorários de sucumbência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 210

Página 3 de 14

§ 2º Os vencimentos das parcelas restantes ocorrerão sempre no décimo quinto (15º) dia do mês subsequente ao pagamento da segunda parcela;

§ 3º A inadimplência no pagamento de qualquer parcela acarretará aplicação de multa de 2,0% sobre o saldo devedor, sem prejuízo dos demais acréscimos legais;

§ 4º Ocorrendo inadimplência por prazo superior a trinta dias, o Município de Indiaporã ajuizará a execução fiscal do saldo devedor ou seu prosseguimento, caso já tenha sido ajuizada;

§ 5º É vedado em qualquer caso, o parcelamento de débitos parcelados na forma e nas condições previstas por esta Lei;

Art. 6º Deferido o pedido de parcelamento, o Município de Indiaporã, promoverá a suspensão de execução fiscal, ou mesmo das medidas administrativas, relativas aos débitos incluídos no acordo.

Art. 7º O Município de Indiaporã poderá encaminhar aos devedores avisos de cobrança, acompanhados dos demonstrativos do montante do débito inscrito em Dívida Ativa, bem como dos requisitos e condições para parcelamento previsto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 17 de Fevereiro de 2017

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA

– Prefeita –

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO”, www.indiapora.sp.gov.br.

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO

– Secretário Municipal de Administração e Planejamento –

Código Localizador: D8IOWHRN

LEI Nº 885, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) destinados a suplementação das seguintes dotações abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.03. Secretaria Municipal da Fazenda

28.843.0000.0002.0000 Sentenças Judiciais

Ficha 065: 3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais
R\$ 7.000,00

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0120.2023.0000 Manutenção do MAC – Média e Alta Complexidade

Ficha 153: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 27.000,00

TOTAL GERAL R\$ 34.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.02. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.121.0046.2007.0000 Manutenção do Departamento de Planejamento

Ficha 053: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 1.000,00

04.122.0046.2008.0000 Manutenção do Banco do Povo Paulista

Ficha 056: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 1.000,00

02.05. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.452.0181.2016.0000 Manutenção da Iluminação Pública

Ficha 106: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 2.000,00

02.06. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano

15.452.0181.2020.0000 Manutenção do Terminal Rodoviário